

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para instituir a obrigatoriedade de contratação de jovens de 18 a 29 anos.

Art. 1º O § 1º do art. 4º Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigor acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 1º
.....

VII – compromisso de contratação de ao menos 30% dos trabalhadores com idade entre dezoito e vinte e nove anos de idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proximidade da realização de dois eventos mundiais no Brasil – Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016 – tem movimentado todos os setores da sociedade brasileira e das instâncias governamentais. Para a preparação desses dois marcos do esporte mundial, estão sendo tomadas medidas administrativo-legais para permitir que nosso País desempenhe a contento a tarefa gigantesca de sediar essas competições. Interessa-nos, nesse contexto, não apenas contribuir para o sucesso dos empreendimentos, mas também criar condições que favoreçam nossa população, antes, durante e após a realização dos jogos. Entre as medidas imprescindíveis para a sustentabilidade das ações está a maneira como serão tratados os trabalhadores brasileiros. Preocupa-nos, especialmente, o alto desemprego que atinge a nossa juventude. E vislumbramos na realização desse evento uma oportunidade de incluí-los de maneira efetiva. Por isso, este projeto de lei tem como objetivo determinar que ao menos 30% dos empregos gerados com as contratações sejam ocupados por jovens de dezoito a vinte e nove anos.

Inicialmente, consideremos o contexto em que foi proposta a política para o setor, com uma lei que altera em grandes proporções a maneira como serão contratadas as obras. Trata-se da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, e toma outras tantas providências a fim de conferir celeridade às obras de infraestrutura, bem como dotar a administração pública dos quadros necessários para lidar com a tremenda demanda que surgirá com os eventos esportivos.

Especialmente no art. 4º, são estabelecidas diretrizes para serem observadas nas licitações e contratos sob o Regime Diferenciado de Contratações. São seis incisos com as diretrizes no caput do artigo, acrescidos de mais seis no § 1º da lei. Entre as diretrizes, estão a padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas, a padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente. Pretende-se, por exemplo, a busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

No que tange especificamente às exigências contidas no § 1º do art. 4º, fica determinado que as contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final

ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas (I); a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental (II); a utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais (III); a avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística (IV); a proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas(V); e a acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (VI).

E é nesse contexto de exigências que inserimos um novo inciso, para que sejam contratadas pessoas entre dezoito e vinte e nove anos nas ações decorrentes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Essa inserção se deve particularmente à dificuldade de empregabilidade de jovens entre dezoito e vinte e nove anos no mercado de trabalho.

A idéia de adoção de uma reserva para contratação de jovens já vem sendo estudada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA) faz algum tempo. As pesquisas domiciliares brasileiras, segundo aquele instituto, apontam que as taxas de desemprego dos jovens têm se mantido em patamares equivalentes ao dobro das taxas encontradas entre a população adulta, sendo que as faixas etárias juvenis mostram-se as maiores das pirâmides populacionais, indicando que em especial os grupos menos favorecidos necessitam de políticas que lhes garantam igualdade de acesso ao mundo do trabalho. Tomando-se como base o ano de 2003, por exemplo, enquanto a taxa de desemprego total ficou em 9%, o desemprego juvenil atingiu o índice de 18%, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE de 2003.

Um programa criado em 2003 – o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego de Jovens (PNPE), tendo como principal objetivo promover a inserção produtiva de jovens de 16 a 24 anos – demonstrou o quanto era grande a carência desse segmento, pois foi muito bem recebido: nos dois primeiros anos, mais de duzentos mil jovens se inscreveram, em busca de inserção.

Já existe até mesmo um programa específico do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) cujo propósito é o de estimular a abertura de novos postos de trabalho destinados a esse público. Consiste numa subvenção econômica, pela qual o empresário que contratar um jovem com

o perfil do PNPE, selecionado nas unidades executoras do programa – Agências do Sistema Nacional de Emprego (Sine), delegacias regionais do trabalho (DRT) e os Consórcios Sociais da Juventude –, recebe um estímulo financeiro de seis parcelas de R\$ 250,00, por vaga, durante um ano. Foi criado também o selo de responsabilidade social para aquelas empresas que preferirem aderir dispensando o auxílio financeiro.

Entretanto, ainda é persistente o alto desemprego entre jovens. De tal modo que os técnicos do próprio IPEA têm estudado a hipótese de adoção de cotas de vagas para jovens, a exemplo do mecanismo adotado nas universidades para combater a alta desigualdade racial entre nós. Essa questão tem sido objeto do estudo de uma comissão coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria-Geral da Presidência da República. Entre as conclusões está a da necessidade de adoção de políticas públicas específicas, como a das ações afirmativas.

Sabemos que a redução do desemprego entre os jovens depende de muitas iniciativas e que esta contribuição é apenas uma parte. Mas entendemos que num contexto tão especial como esse dos grandes eventos esportivos de 2014 e 2016, Copa do Mundo de Futebol e Jogos Olímpicos, é fundamental criar mecanismos para a inclusão dos jovens nos empregos que serão gerados.

Sala das Sessões,

Deputado VALADARES FILHO